

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>No âmbito da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo e da solicitação de parecer no âmbito da 2. reunião plenária, após análise do conteúdo material e documental disponibilizado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), cumpre-nos informar que:</p>	
<p>A área beneficiada e as infraestruturas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), existentes no concelho de Ferreira do Alentejo, constituem uma condicionante ao uso do solo e como tal estão incluídas corretamente no Regulamento da revisão do PDM nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública devendo estar também integralmente incluídas na Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>Após análise dos elementos SIG enviados verificou-se que houve uma atualização dos limites no bloco de rega de Ferreira, junto à central elétrica, área excluída para ampliação da central, pelo que se solicita a correção dos limites da área beneficiada do EFMA nas várias peças desenhadas que constituem o Plano.</p>	-
<p>Após ponderação conjunta com a DGADR e à semelhança de outros PDM em revisão, considera-se que deverá também ficar representada na Planta de Condicionantes a rede secundária do EFMA, nomeadamente a rede de condutas adutoras, sendo que esta informação será remetida, em formato digital, para a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo conjuntamente com a atualização dos limites da área beneficiada do EFMA.</p>	-
<p>Relativamente às áreas de proteção sanitária e paisagística a sistemas agrícolas intensivos, artigo 22 do Regulamento, considerando que aos perímetros de rega em exploração se aplicaria a faixa de 250m, após sobreposição das mesmas com os perímetros de rega do EFMA verificou-se que estas faixas interseam 140,Sha da área do aproveitamento hidroagrícola no concelho.</p> <p>A EDIA concorda com a aplicação das medidas de minimização, como a instalação das sebes previstas no articulado, nas áreas dos blocos de rega já em exploração, mas considera que devem ser acauteladas as implicações e a legalidade da interdição da instalação/renovação de culturas intensivas em áreas integradas em áreas beneficiadas por Aproveitamentos Hidroagrícolas já em exploração à data de entrada em vigor desta medida.</p>	<p>Princípio de autonomia municipal de planeamento do qual decorre a possibilidade de a CM determinar o regime de uso e as limitações ao mesmo, sempre que tal seja de interesse público superior e assim entendido pelos órgãos competentes.</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Informamos ainda, para conhecimento que, na sequência do cumprimento das medidas previstas nas Declarações de Impacte Ambiental a EDIA, elaborou um plano de salvaguarda (Plano de Ação Local -linaria ricardoi e Espécies Associadas - Plano de Ação 2030) para a espécie linaria rícardoi, listada como prioritária nos anexos 8-11 e 8-IV do Decreto-Lei n. 140/99 de 24 de abril, com redação dada pelo Decreto-Lei n. 49/2005 de 24 de fevereiro. Este Plano foi alvo de parecer favorável condicionado pelas Autoridades de AIA. O plano prevê que, nas áreas onde ocorre a espécie, devem ser garantidas a aplicação de medidas de gestão adequadas ao aparecimento e propagação da espécie. De acordo com o trabalho recente desenvolvido entre a EDIA e o ICNF está previsto que o pedido de alteração do uso do solo é efetuado pelo proprietário junto do ICNF, devendo, nas áreas inseridas total ou parcialmente integradas na área beneficiada pelo EFMA, o mesmo ser instruído com o parecer da EDIA.</p>	<p>Considerado no artigo 11.º (regime da EEM), n.º 13</p>
<p>Tal como sucede com a Linaria ricardoi, a EDIA, para os Charcos Temporários Mediterrânicos, habitat sob proteção legal no âmbito da Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE), designado enquanto habitat prioritário "Charcos Temporários Mediterrânicos 3170*", desenvolveu o Plano de Conservação de Charcos Temporários Mediterrânicos do EFMA e respetivo Plano de Monitorização. Dada a sua relevância enquanto habitat e considerando as medidas expressas nas Declarações de Impacte Ambiental dos perímetros de rega onde se inserem, nestas áreas está interdita qualquer atividade passível de afetar os charcos presentes.</p>	<p>Proteção assegurada pelo artigo 11.º do Regulamento - regime da EEM</p>
<p>Assim, a EOIA, de acordo com as suas competências e interesses relevantes para a gestão e exploração do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), informa que, emite parecer favorável condicionado, à proposta de plano apresentada nesta fase.</p>	